



PARECER JURÍDICO

De : Procuradoria-Geral da Câmara
Para : Mesa Diretora
Matéria : Projeto de Lei nº 4756/2026, de iniciativa do Vereador Thiago Torres, que visa declarar de Utilidade Pública a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Masha.
Autoria : **Thiago Torres**
Data : 27/05/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica desta assessoria o Projeto de Lei nº 4756/2026, de iniciativa do Vereador Thiago Torres, que visa declarar de Utilidade Pública a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Masha, com sede na Avenida Acesita, nº 2001, Bairro Primavera, em Timóteo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no Artigo 14 da Lei Orgânica Municipal (LOM). A declaração de utilidade pública é uma forma de reconhecimento do Município a entidades que prestam serviços relevantes à comunidade sem fins lucrativos.

Quanto à autoria, a proposição é formalmente constitucional. Segundo o Artigo 31, inciso II da LOM e o Artigo 181, inciso II do Regimento Interno (RI), a iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Vereador. Portanto, não há vício de iniciativa.

Junto ao projeto foram apresentados em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Timóteo, conforme seu Artigo 165, os seguintes documentos:

- I – Prova de personalidade jurídica (Estatuto registrado e CNPJ);
- II – Atestado de funcionamento há mais de um ano, ausência de fins lucrativos e idoneidade dos membros da diretoria, emitido por entidade de filiação ou pela Prefeitura Municipal;
- III – Ata de eleição da última diretoria.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta assessoria técnica conclui que o Projeto de Lei é CONSTITUCIONAL E LEGAL, uma vez que atende aos requisitos de competência e iniciativa.

Heyder Torre
Advogado





CÂMARA MUNICIPAL
TIMÓTEO

De acordo com o PARECER.

Marcelo Vianello
Procurador Geral



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003300330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HEYDER LEONARDO BARBOSA TORRE** em 27/05/2026 18:04
Checksum: **D466CB8AE8D004685AB56B83320ED59257B84E5FAF04E055D31ECF4E0369E952**

Assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA VIANELLO** em 28/05/2026 10:52
Checksum: **5C934F36F4A27F2C009F47BB86CF2F11E79E743843B6129E694B0F35F7DEAD7F**

